

JADIR DA SILVA FERREIRA para a 5ª Vara do Trabalho de Contagem, em vaga decorrente da posse em cargo inacumulável de Pedro Henrique Almeida Valença, vaga 2120.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Presidência

### **EDITAL N.12/23, DE 7 DE JUNHO DE 2023.**

EDITAL N. 12/2023 - CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com sede em Belo Horizonte e jurisdição no Estado de Minas Gerais, tendo em vista o Edital n. 01/2022 de Abertura de Inscrições do Concurso Público para provimento de cargos de seu Quadro de Pessoal e formação de cadastro de reserva, publicado no Diário Oficial da União de 11/08/2022 e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 10/08/2022 e retificações posteriores, RESOLVE:

I - INFORMAR que, em cumprimento à decisão proferida nos autos da Ação Ordinária n. 1003581-43.2023.4.06.3800, em curso na 12ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de Belo Horizonte, o candidato Tiago Vieira dos Santos (inscrição 110129 - cargo 102 Técnico Judiciário/Área Administrativa/Agente da Polícia Judicial) submeteu-se ao Teste de Aptidão Física (TAF) e ao procedimento de aferição da veracidade da autodeclaração como pessoa negra perante a Comissão de Heteroidentificação, tendo sido considerado APTO, estando habilitado para o cargo de Técnico Judiciário/Área Administrativa/Agente da Polícia Judicial.

Belo Horizonte, 7 de junho de 2023.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM

Desembargador Presidente

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N.110, DE 6 DE JUNHO DE 2023**

INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 110, DE 6 DE JUNHO DE 2023

Altera a Instrução Normativa GP n. 64, de 6 de abril de 2020, que regulamenta o Plano de Assistência à Saúde no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução n. 294, de 18 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o programa de assistência à saúde suplementar de magistrados e servidores do Poder Judiciário; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico (e-PAD) n. 10.570/2023, em que foram acolhidas as alterações da Instrução Normativa GP n. 64, de 6 de abril de 2020, constantes da Proposição n. DGP/8/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa altera a Instrução Normativa GP n. 64, de 6 de abril de 2020, que regulamenta o Plano de Assistência à Saúde no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º A Instrução Normativa GP n. 64, de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º ...

..

§ 5º A assistência farmacêutica prevista no caput deste artigo será prestada para cobertura total ou parcial de despesas com medicamentos, mediante auxílio de caráter indenizatório por meio de reembolso, conforme critérios definidos em regulamento próprio. (NR)

Art. 10. ...

Parágrafo único. No caso de requerimento apresentado por servidor público em exercício provisório, cedido ou removido para este Tribunal, o deferimento da inscrição ficará condicionado, ainda, à declaração emitida pelo órgão de origem de que o interessado não percebe benefício semelhante. (NR)

Art. 17 ....

V - servidor público estadual ou municipal cedido para este Tribunal;

VI - cônjuge ou companheiro pensionista de magistrado ou servidor deste Tribunal;

VII - menor de 18 anos de idade sob guarda judicial dos beneficiários titulares mencionados nos incisos I a IV do art. 4º desta Instrução Normativa;

VIII - enteado até 21 anos, ou até 24 anos de idade se estudante de curso superior ou ensino técnico, dos beneficiários titulares mencionados nos incisos I a IV do art. 4º desta Instrução Normativa; e

IX - filho até 21 anos, ou até 24 anos de idade se estudante de curso superior ou ensino técnico, dos beneficiários titulares mencionados nos incisos I a IV do art. 4º desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Os beneficiários mencionados nos incisos VII a IX deste artigo que apresentem 12 anos de idade incompletos serão atendidos exclusivamente por odontopediatras. (NR)

Art. 30 .....

§ 1º .....

IV - o servidor público estadual ou municipal cedido para este Tribunal, lotado em Belo Horizonte;

V - o magistrado e o servidor inativos deste Tribunal, residentes em Belo Horizonte;

VI - o cônjuge ou o companheiro de magistrado ou servidor deste Tribunal, residente em Belo Horizonte;

VII - o cônjuge ou o companheiro de servidor ocupante de cargo em comissão sem vínculo efetivo com a Administração Pública, residente em Belo Horizonte;

VIII - o cônjuge ou o companheiro de servidor público federal em exercício provisório, cedido ou removido para este Tribunal, residente em Belo Horizonte;

IX - o cônjuge ou o companheiro pensionista de magistrado ou servidor deste Tribunal, residente em Belo Horizonte;

X - o menor de 18 anos de idade sob guarda judicial dos beneficiários mencionados nos incisos I, II, III e V deste parágrafo, residente em Belo Horizonte;

XI - o enteado até 21 anos, ou até 24 anos de idade se estudante de curso superior ou ensino técnico, dos beneficiários mencionados nos incisos I, II, III e V deste parágrafo, residente em Belo Horizonte; e

XII - o filho até 21 anos, ou até 24 anos de idade se estudante de curso superior ou ensino técnico, dos beneficiários mencionados nos incisos I, II, III e V deste parágrafo, residente em Belo Horizonte.

§ 2º .....

...

IV - o servidor público estadual ou municipal cedido para este Tribunal, não lotado em Belo Horizonte;

V - o magistrado e o servidor inativos deste Tribunal, não residentes em Belo Horizonte;

VI - o cônjuge ou o companheiro de magistrado ou servidor deste Tribunal, não residente em Belo Horizonte;

VII - o cônjuge ou o companheiro de servidor ocupante de cargo em comissão sem vínculo efetivo com a Administração Pública, não residente em

Belo Horizonte;

VIII - o cônjuge ou o companheiro de servidor público federal em exercício provisório, cedido ou removido para este Tribunal, não residente em Belo Horizonte;

IX - o cônjuge ou o companheiro pensionista de magistrado ou servidor deste Tribunal, não residente em Belo Horizonte;

X - o menor de 18 anos de idade sob guarda judicial dos beneficiários mencionados nos incisos I, II, III e V deste parágrafo, não residente em Belo Horizonte;

XI - o enteado até 21 anos, ou até 24 anos de idade se estudante de curso superior ou ensino técnico, dos beneficiários mencionados nos incisos I, II, III e V deste parágrafo, não residente em Belo Horizonte; e

XII - o filho até 21 anos, ou até 24 anos de idade se estudante de curso superior ou ensino técnico, dos beneficiários mencionados nos incisos I, II, III e V deste parágrafo, não residente em Belo Horizonte.

§ 11. É de responsabilidade do beneficiário titular, nos prazos estabelecidos nesta Instrução Normativa, o envio da documentação exigida referente aos tratamentos dos beneficiários dependentes mencionados nos incisos VII a IX do art. 17 desta Instrução Normativa. (NR)

Art. 32 .....

...

§ 7º É de responsabilidade do beneficiário titular, nos prazos estabelecidos nesta Instrução Normativa, o envio da documentação exigida referente aos tratamentos dos beneficiários dependentes mencionados nos incisos VII a IX do art. 17 desta Instrução Normativa. (NR)

Art. 40 .....

...

§ 7º É de responsabilidade do beneficiário titular, nos prazos estabelecidos nesta Instrução Normativa, o envio da documentação exigida referente aos tratamentos dos beneficiários dependentes mencionados nos incisos VII a IX do art. 17 desta Instrução Normativa. (NR)

Art. 53. A assistência psicológica destina-se ao:

I - magistrado ativo ou inativo deste Tribunal e respectivo cônjuge ou companheiro;

II - servidor ativo ou inativo deste Tribunal e respectivo cônjuge ou companheiro;

III - servidor ocupante de cargo em comissão sem vínculo efetivo com a Administração Pública e respectivo cônjuge ou companheiro;

IV - servidor público federal em exercício provisório, cedido ou removido para este Tribunal e respectivo cônjuge ou companheiro;

V - servidor público estadual ou municipal cedido para este Tribunal;

VI - menor de 18 anos de idade sob guarda judicial dos beneficiários titulares mencionados nos incisos I a IV do art. 4º desta Instrução Normativa;

VII - enteado até 21 anos, ou até 24 anos de idade se estudante de curso superior ou ensino técnico, dos beneficiários titulares mencionados nos incisos I a IV do art. 4º desta Instrução Normativa; e

VIII - o filho até 21 anos, ou até 24 anos de idade se estudante de curso superior ou ensino técnico, dos beneficiários titulares mencionados nos incisos I a IV do art. 4º desta Instrução Normativa. (NR)

Art. 65. ..

V - servidor público estadual ou municipal cedido para este Tribunal. (NR)

Art. 3º Ficam revogados:

I - os incisos I e II do § 5º do art. 2º da Instrução Normativa GP n. 64, de 2020; e

II - o § 6º do art. 2º da Instrução Normativa GP n. 64, de 2020.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM

Desembargador Presidente

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N.111,DE 6 DE JUNHO DE 2023**

INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 111, DE 6 DE JUNHO DE 2023

Regulamenta o Programa de Assistência Farmacêutica no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os arts. 6º, caput, e 196 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que definem a saúde como um direito social;

CONSIDERANDO a Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais e, em especial, seus arts. 183; 184, III; 185, I, g; e 230, que asseguram ao servidor Plano de Seguridade Social compreendendo, entre outros benefícios, a assistência à saúde;

CONSIDERANDO a Resolução n. 207, de 15 de outubro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que institui a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução n. 294, de 18 de dezembro de 2019, do CNJ, que regulamenta o programa de assistência à saúde suplementar para magistrados e servidores do Poder Judiciário; e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa GP n. 64, de 6 de abril de 2020, que regulamenta o Plano de Assistência à Saúde no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta o Programa de Assistência Farmacêutica no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Parágrafo único. O Programa de Assistência Farmacêutica tem por finalidade o reembolso de despesas com medicamentos devidamente comprovadas, nos termos desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO II

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 2º São beneficiários do Programa de Assistência Farmacêutica:

I - magistrado ativo e inativo deste Tribunal;

II - servidor ativo e inativo deste Tribunal;

III - servidor ocupante de cargo em comissão sem vínculo efetivo com a Administração Pública;

IV - servidor público federal em exercício provisório, cedido ou removido para este Tribunal; e